



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 17 de julho de 2019.

Diante do resultado do processo administrativo nº 014/2019, em que houve a escolha do imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, e da existência de espaço suficiente para abrigar sala da presidência, sala de reuniões, sala da Contabilidade, sala do Jurídico, sala da Administração, recepção, cozinha, sala para vereadores/assessores e arquivo, bem como da escassez de mobiliário na Casa, faz-se necessário à aquisição dos seguintes móveis:

- 4 armários médios para o Departamento Jurídico, Administração e Contabilidade;
- 1 balcão com basculante para a Recepção;
- 4 mesas para café na sala da Presidência, Plenário, Administração e Sala de Reuniões;
- 1 mesa de reuniões para a Sala dos Vereadores;
- 4 escrivaninhas para o Departamento Jurídico e Contabilidade;
- 1 escrivaninha em L para a sala da presidência;
- 1 armário pequeno – tipo balcão para a sala da Presidência, sala dos Vereadores e Sala de Reuniões;
- 1 armário grande estilo balcão para o arquivo;

Note-se que os móveis que a casa já possui serão transferidos para o novo imóvel, com exceção do balcão da recepção que está bem deteriorado e necessita ser trocado.

Desta forma, pugna-se pela autorização para abertura de processo administrativo para aquisição dos bens móveis, conforme relação acima.

Respeitosamente

ANSELMO SANTOS LIMA
ANSELMO SANTOS LIMA
Gerente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 17 de julho de 2019.

Considerando a justificativa apresentada, defiro a abertura do processo administrativo.

No entanto, em razão da não finalização do projeto de divisórias e do fato das medidas de alguns móveis, como o balcão da recepção que é sob medida, sugiro a finalização daquele processo para então proceder a realização das cotações.

À Secretaria de Administração para fazer as cotações necessárias seguindo à padronização dos móveis existentes com profissionais da região, bem como para proceder a elaboração do termo de referência.


MARCOS AURELIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Quitandinha, 18 de julho de 2019.



Em razão da determinação do Sr. Presidente, instauro o processo administrativo 19/2019.

Certifico que será feito o levantamento das medidas e do descritivo dos móveis conforme determinação supra.

ANSELMO SANTOS LIMA

ANSELMO SANTOS LIMA

Gerente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Armário com duas portas de correr e fechadura, com 4 prateleiras, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 190cm, 150 cm de largura e 60 cm de profundidade	4		
2	Balcão com 6 portas de abrir, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com 1 prateleira interna, com 300cm de comprimento, 100 cm de altura e 60cm de profundidade, tendo ao final uma tampa basculante irregular, tendo de um lado 100cm e de outro 90cm, em ambos os lados por 60 cm de profundidade	1		
3	mesa quadrada em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com 4 rodinhas, medindo 60 cm de comprimento, por 60 cm de largura e 70 cm de altura	4		
4	mesa retangular em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com pernas em metal, medindo 300 cm de comprimento por 85 cm de largura e 80 cm de altura	1		
5	mesa retangular do tipo escrivaninha em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, medindo 160 cm de largura, por 60 cm de profundidade e 80 cm de altura, contendo 4 gavetas com 50 cm de largura, 16 cm de altura e 54cm de profundidade	4		
6	mesa do tipo escrivaninha em L, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, medindo 200 cm de largura, 80 cm de altura e 60 cm de profundidade de um lado e no outro extremo com 140 cm, contendo 4 gavetas com 50 cm de largura, 16 cm de altura e 54cm de profundidade	1		
7	Armário com 3 portas de abrir, com 1 prateleira, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 100cm, 150 cm de largura e 60 cm de profundidade	3		
8	Armário com 4- portas de abrir, com 1 prateleira, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 100cm, 200 cm de largura e 60 cm de profundidade	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 28 de outubro de 2019.

Em atenção à determinação da presidência, os móveis a serem cotados deverão ter as seguintes especificações, tendo nesta data sido solicitado cotações com as empresas que trabalham com móveis planejados no município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Armário com duas portas de correr e fechadura, com 4 prateleiras, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 190cm, 150 cm de largura e 60 cm de profundidade	4		
2	Balcão com 6 portas de abrir, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com 1 prateleira interna, com 300cm de comprimento, 100 cm de altura e 60cm de profundidade, tendo ao final uma tampa basculante irregular, tendo de um lado 100cm e de outro 90cm, em ambos os lados por 60 cm de profundidade	1		
3	mesa quadrada em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com 4 rodinhas, medindo 60 cm de comprimento, por 60 cm de largura e 70 cm de altura	4		
4	mesa retangular em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com pernas em metal, medindo 300 cm de comprimento por 85 cm de largura e 80 cm de altura	1		
5	mesa retangular do tipo escrivaninha em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, medindo 160 cm de largura, por 60 cm de profundidade e 80 cm de altura, contendo 4 gavetas com 50 cm de largura, 16 cm de altura e 54cm de profundidade	4		
6	mesa do tipo escrivaninha em L, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, medindo 200 cm de largura, por 60 cm de profundidade e 80 cm de altura e no outro extremo com 140 cm, contendo 4 gavetas com 50 cm de largura, 16 cm de altura e 54cm de profundidade	1		
7	Armário com 3 portas de abrir, com 1 prateleira, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 100cm, 150 cm de largura e 60 cm de profundidade	3		
8	Armário com 4- portas de abrir, com 1 prateleira, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 100cm, 200 cm de largura e 60 cm de profundidade	1		

Solange de Andrade Gravi
SOLANGE DE ANDRADE GRAVI
Gerente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 6 de novembro de 2019.

Certifico que foi encaminhado descritivo dos móveis para realização das cotações junto a empresas e marceneiros do Município (Marcenaria Almeida Rakasa, Dorival Galdino da Silva ME, JSK móveis sob medida, Lojas Cachoeira e Lucca Planejados) e somente Marcenaria Almeida Rakasa, Dorival Galdino da Silva ME e JSK móveis sob medida apresentaram orçamento.

Certifico que ao conferir os valores lançados, no orçamento apresentado por Dorival Galdino da Silva ME foi alterado o valor global do item 3, pois o valor unitário é R\$483,00 e multiplicado pela quantidade 4, daria o valor global de R\$1932,00, o que consequentemente alteraria o valor total para R\$25.946,00.

Certifico ainda que tal erro de somatória também foi verificado no orçamento apresentado por Dorival Galdino da Silva ME, pois no item 3, valor unitário é R\$449,00 que multiplicado pela quantidade 4, daria o valor global de R\$1796,00, assim como no item 5, no qual o valor unitário R\$890,00 multiplicado pela quantidade 4, ensejaria o valor global de R\$3542,00, o que consequentemente alteraria o valor total para R\$22.316,00.

Desta forma, para elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA utilizou-se o valor global total de cada empresa, que pela média aritmética simples estipulada como critério pelo artigo 2º da Lei 1131/2019, totalizou a quantia média de R\$ 22.404,00, conforme quadro resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	JSK Móveis sob medida	Dorival Galdino da Silva ME	Marcenaria Almeida Rakasa
1	Armário com duas portas de correr e fechadura, com 4 prateleiras, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 190cm, 150 cm de largura e 60 cm de profundidade	4	R\$7800,00	R\$6388,00	R\$6840,00
2	Balcão com 6 portas de abrir, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com 1 prateleira interna, com 300cm de comprimento, 100 cm de altura e 60cm de profundidade, tendo ao final uma tampa basculante irregular, tendo de um lado 100cm e de outro 90cm, em ambos os lados por 60 cm de profundidade	1	R\$2090,00	R\$2500,00	R\$1660,00
3	mesa quadrada em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com 4 rodinhas, medindo 60 cm de comprimento, por 60 cm	4	R\$1796,00	R\$1932,00	R\$1296,00

Selma



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



	de largura e 70 cm de altura				
4	mesa retangular em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com pernas em metal, medindo 300 cm de comprimento por 85 cm de largura e 80 cm de altura	1	R\$1100,00	R\$920,00	R\$620,00
5	mesa retangular do tipo escrivaninha em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, medindo 160 cm de largura, por 60 cm de profundidade e 80 cm de altura, contendo 4 gavetas com 50 cm de largura, 16 cm de altura e 54cm de profundidade	4	R\$3560,00	R\$5960,00	R\$3280,00
6	mesa do tipo escrivaninha em L, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, medindo 200 cm de largura, por 60 cm de profundidade e 80 cm de altura e no outro extremo com 140 cm, contendo 4 gavetas com 50 cm de largura, 16 cm de altura e 54cm de profundidade	1	R\$1180,00	R\$1943,00	R\$1012,00
7	Armário com 3 portas de abrir, com 1 prateleira, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 100cm, 150 cm de largura e 60 cm de profundidade	3	R\$3390,00	R\$4470,00	R\$3012,00
8	Armário com 4- portas de abrir, com 1 prateleira, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 100cm, 200 cm de largura e 60 cm de profundidade	1	R\$1400,00	R\$1833,00	R\$1230,00
VALOR GLOBAL POR LOTE POR EMPRESA			R\$22316,00	R\$25946,00	R\$18950,00
VALOR GLOBAL MÉDIO			R\$22404,00		

Certifico ainda que na elaboração do termo de referência não foi pesquisado em sites de preços públicos como determina o artigo 1º da Lei Municipal 1131/2019, pois os produtos a serem adquiridos são móveis planejados e sob medida, não sendo possível utilizar os critérios comuns de pesquisa, como metro quadrado do MDF.

Ao Departamento Jurídico e Contábil para análise do processo e da viabilidade da aquisição.

Solange de Andrade Gravi
SOLANGE DE ANDRADE GRAVI
Gerente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Armário com duas portas de correr e fechadura, com 4 prateleiras, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 190cm, 150 cm de largura e 60 cm de profundidade	4	1710,00	6840,00
2	Balcão com 6 portas de abrir, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com 1 prateleira interna, com 300cm de comprimento, 100 cm de altura e 60cm de profundidade, tendo ao final uma tampa basculante irregular, tendo de um lado 100cm e de outro 90cm, em ambos os lados por 60 cm de profundidade	1	1660,00	1660,00
3	mesa quadrada em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com 4 rodinhas, medindo 60 cm de comprimento, por 60 cm de largura e 70 cm de altura	4	324,00	1.296,00
4	mesa retangular em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com pernas em metal, medindo 300 cm de comprimento por 85 cm de largura e 80 cm de altura	1	620,00	620,00
5	mesa retangular do tipo escrivaninha em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, medindo 160 cm de largura, por 60 cm de profundidade e 80 cm de altura, contendo 4 gavetas com 50 cm de largura, 16 cm de altura e 54cm de profundidade	4	820,00	3.280,00
6	mesa do tipo escrivaninha em L, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, medindo 200 cm de largura, 80 cm de altura e 60 cm de profundidade de um lado e no outro extremo com 140 cm, contendo 4 gavetas com 50 cm de largura, 16 cm de altura e 54cm de profundidade	1	1.012,00	1.012,00
7	Armário com 3 portas de abrir, com 1 prateleira, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 100cm, 150 cm de largura e 60 cm de profundidade	3	1004,00	3012,00
8	Armário com 4- portas de abrir, com 1 prateleira, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 100cm, 200 cm de largura e 60 cm de profundidade	1	1.230,00	1.230,00

2110550,00

Obs. - Esse preço vale PARA confecção de todas as peças.

CNPJ 07672354/0001-21
Marcelo Almeida Sakae

- AO ABRIR ENVELOPE QUERO ESTAR NA PRESEÇA. OK.

João de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Armário com duas portas de correr e fechadura, com 4 prateleiras, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 190cm, 150 cm de largura e 60 cm de profundidade	4	1950,00	7800,00
2	Balcão com 6 portas de abrir, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com 1 prateleira interna, com 300cm de comprimento, 100 cm de altura e 60cm de profundidade, tendo ao final uma tampa basculante irregular, tendo de um lado 100cm e de outro 90cm, em ambos os lados por 60 cm de profundidade	1	2090,00	2090,00
3	mesa quadrada em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com 4 rodinhas, medindo 60 cm de comprimento, por 60 cm de largura e 70 cm de altura	4	449,00	1736,00
4	mesa retangular em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com pernas em metal, medindo 300 cm de comprimento por 85 cm de largura e 80 cm de altura	1	1100,00	1100,00
5	mesa retangular do tipo escrivaninha em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, medindo 160 cm de largura, por 60 cm de profundidade e 80 cm de altura, contendo 4 gavetas com 50 cm de largura, 16 cm de altura e 54cm de profundidade	4	890,00	3540,00
6	mesa do tipo escrivaninha em L, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, medindo 200 cm de largura, 80 cm de altura e 60 cm de profundidade de um lado e no outro extremo com 140 cm, contendo 4 gavetas com 50 cm de largura, 16 cm de altura e 54cm de profundidade	1	1180,00	1180,00
7	Armário com 3 portas de abrir, com 1 prateleira, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 100cm, 150 cm de largura e 60 cm de profundidade	3	1130,00	3390,00
8	Armário com 4- portas de abrir, com 1 prateleira, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 100cm, 200 cm de largura e 60 cm de profundidade	1	1400,00	1400,00

25m2/650
05-11-2019

JSK MÓVEIS SOB MEDIDA
CNPJ: 20.677.815/0001-17
Fones: (41) 99647-7291
(41) 98777-1709
Est Principal São Gabriel, 1102 - São Gabriel
CEP: 83.840-000 - Quitandinha - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Armário com duas portas de correr e fechadura, com 4 prateleiras, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 190cm, 150 cm de largura e 60 cm de profundidade	4	1.597,00	6.388,00
2	Balcão com 6 portas de abrir, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com 1 prateleira interna, com 300cm de comprimento, 100 cm de altura e 60cm de profundidade, tendo ao final uma tampa basculante irregular, tendo de um lado 100cm e de outro 90cm, em ambos os lados por 60 cm de profundidade	1		2.500,00
3	mesa quadrada em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com 4 rodinhas, medindo 60 cm de comprimento, por 60 cm de largura e 70 cm de altura	4	483,00	1.449,00
4	mesa retangular em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com pernas em metal, medindo 300 cm de comprimento por 85 cm de largura e 80 cm de altura	1		920,00
5	mesa retangular do tipo escrivaninha em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, medindo 160 cm de largura, por 60 cm de profundidade e 80 cm de altura, contendo 4 gavetas com 50 cm de largura, 16 cm de altura e 54cm de profundidade	4	1.490,00	5.960,00
6	mesa do tipo escrivaninha em L, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, medindo 200 cm de largura, 80 cm de altura e 60 cm de profundidade de um lado e no outro extremo com 140 cm, contendo 4 gavetas com 50 cm de largura, 16 cm de altura e 54cm de profundidade	1		1.943,00
7	Armário com 3 portas de abrir, com 1 prateleira, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 100cm, 150 cm de largura e 60 cm de profundidade	3	1.490,00	4.470,00
8	Armário com 4- portas de abrir, com 1 prateleira, em MDF de no mínimo 18mm, na cor Carvalho Ibiza, com altura de 100cm, 200 cm de largura e 60 cm de profundidade	1		1.853,00

22.228.197/0001-53
DORIVAL GALDINO DA SILVA

TOTAL: R\$ 25.483,00

R\$ 25.946,00

EST. CELSO COBRE, 160
CEP 83840 000 - CAMPINA
QUITANDINHA - PR

Dorival G. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico que encaminhei o processo para análise no setor jurídico e contábil desta casa de leis.

Quitandinha, 05 de novembro de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Quitandinha, 05 de novembro de 2019.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à contratação de empresa para fornecimento e instalação de móveis planejados para a sede da Câmara Municipal.

Preço Global Máximo: R\$ 22.404,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não



DANIEL A. C. DA SILVA

Diretor de Contabilidade e RH CRC/PR 060682/O-6

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes



JOSÉ VOSNIACKI RIBEIRO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 6 de novembro de 2019.

PARECER JURÍDICO N.º 073/2019

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 019/2019, referente a aquisição de móveis planejados para a nova sede.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando a aquisição de móveis planejados para a nova sede.

Consta do processo requerimento fundamentando a necessidade da aquisição, autorização do Presidente de instauração do processo administrativo porém suspendendo a tramitação até a conclusão das divisórias, levantamento da Administração das especificações de cada item a ser adquirido, encaminhamento das cotações as empresas do ramo, termo de referência pela média aritmética simples do valor global das cotações, além de parecer contábil confirmando a existência de dotação orçamentária específica para tanto.

É o relatório.

PARECER:

No Ordenamento Jurídico Pátrio, a Carta Magna Federal instituiu em seu art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidas, em regra, de licitação, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, tem-se que o ordenamento jurídico prevê a obrigatoriedade de licitar como sendo inerente a todos os órgãos da Administração Pública, o que foi regulamentado na esfera federal pela Lei nº 8.666/93, tendo ainda a lei hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme as condições previamente tipificadas nos artigos 24 e 25.

Importante esclarecer que o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da





CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Note-se que essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Diante disso, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, embora pela justificativa acostada ao requerimento inicial da administração, percebe-se claramente a motivação lícita e imprescindível da presente aquisição, o que inclusive pode ser ratificado por esta servidora, que atualmente não tem sala para trabalhar e utiliza a mesa de reuniões e seu notebook pessoal para desempenhar suas funções, tal qual o parecer que ora se apresenta.

No que tange ao processo em questão observa-se que para aquisição dos móveis planejados para a nova sede, o valor dos gastos estimados parte do termo de referência é R\$22.403,0 (vinte e dois mil, quatrocentos e três reais), que é a média aritmética simples das cotações realizadas, o que requer processo licitatório, não sendo possível a aquisição por meio de compra direta, já que limitada a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Importante esclarecer que embora a lei 8666/93 tenha instituído 5 modalidades de licitação (concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão), posteriormente foi editada a lei 10520/2012 que instituiu o pregão como forma de licitação, a qual entende ser a modalidade ideal para a aquisição de bens e serviços comuns, tal qual os móveis planejados descritos neste processo.

Frise-se que o enquadramento do objeto da licitação como objeto comum implica a análise do mercado e do conhecimento dos padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos, senão vejamos o artigo 1º da referida Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Neste sentido também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que assim dispõe em seu manual de licitações:

1. O Pregão é uma das modalidades licitatórias passíveis de utilização pela Administração Pública para suas contratações de bens e serviços comuns? Em quais situações é possível a utilização do pregão?

Sim. A Lei nº 10.520/021, em seu artigo 1º, institui o Pregão como modalidade licitatória ao lado das modalidades listadas pelo artigo 21 da Lei nº 8.666/932. E, por conta da própria dicção do artigo 1º da Lei nº 10.520/023, o Pregão é unicamente para contratação de bens e serviços comuns, que são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente

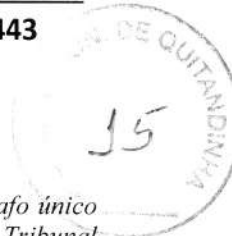


CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/024). No Acórdão nº 785/08-Pleno5 do TCE/PR, por exemplo, o Tribunal respondeu consulta no sentido de entender pela possibilidade de utilização de pregão eletrônico para a compra de televisores, reforçando que cabe ao ente demonstrar que o objeto a ser licitado por pregão deve ser de natureza comum “ao considerar-se que os padrões de desempenho e qualidade podem, como foram, objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado”.

Como se vê acima, o próprio TCE-PR entende ser o pregão a forma adequada de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, podendo tanto ser realizado na modalidade presencial quanto eletrônica.

Desde já se esclarece que na esfera federal, em decorrência do Decreto Federal nº 5.450/05, deve-se dar preferência ao pregão eletrônico em detrimento do presencial, não existindo legislação municipal determinando a obrigatoriedade de um em detrimento de outro.

No entanto, há que se observar que tanto no âmbito municipal pela edição do Decreto 900/2015, como na esfera federal, em razão da Lei Complementar 123/2006, há legislação priorizando a contratação de micro e pequenas empresas regionais quando se trata de compras ou serviços no valor de R\$80.000,00, a saber:

Decreto 900/2015

Art. 1º Nas contratações públicas de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município;

II - âmbito regional – compreende a microrregião Rio Negro, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, constituído pelos Municípios de Quitandinha, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Piên, Rio negro e Tijucas do Sul; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar, que estejam em situação regular junto ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Consequência do disposto acima, para priorizar empresas locais/regionais e tendo em vista que os valores normalmente licitados por esta Casa são relativamente baixos, entende ser razoável a realização de pregão presencial, porém desde que seja dado o máximo de publicidade possível para que todos os interessados possam participar do certame licitatório.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a aquisição dos móveis planejados em razão do valor deverá ser obtido mediante a realização de processo licitatório na modalidade de pregão, podendo ser presencial ou eletrônico, porém deve ser observado o tratamento diferenciado para as pequenas e micro empresas ou microempreendedores individuais, previstos na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto Municipal 900/2015.

Por outro lado, conclui-se ainda que não há irregularidades no processo administrativo até então (dita fase interna), pelo que há justificativa plausível da aquisição, autorização, há delimitação do objeto de forma clara e precisa, além de dotação orçamentária para tanto.

Isto posto, visando o seguimento do processo, caso esta Presidência entenda pela orientação acima, entende ser pertinente o envio do processo para o Pregoeiro e equipe de apoio para confecção do edital e publicação do mesmo, consoante prevê o artigo 4º da Lei 10520/2002, retornando após a esta procuradora para nova análise.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 6 de novembro de 2019.

Diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Administração, bem como pela existência de dotação orçamentária competente e do parecer jurídico orientando a forma de aquisição dos móveis planejados, determino a abertura de processo de licitação na modalidade de pregão presencial, uma vez que a Câmara Municipal de Quitandinha ainda não possui sistema para realização de pregão eletrônico.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



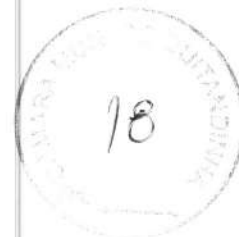
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019/CMQ

DADOS DA LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, Estado do Paraná, por meio da presente licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, legislação correlata, e demais exigências deste Edital encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e que no dia, horário e local especificados, estará recebendo propostas e documentação para contratação de empresa para fornecimento e montagem de móveis planejados para a sede da Câmara Municipal de Quitandinha, conforme Termo de Referência constante neste Edital. Tendo em vista o valor global da aquisição, este certame será destinado exclusivamente a Microempresas (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e preferencialmente para as empresas Regionais, consoante disposição do Decreto Municipal 900/2015.

1. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1. Recebimento e Abertura Dos Envelopes:

a) **Entrega dos ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL e N.º 02 - HABILITAÇÃO** – às **08h45min** do dia **11/12/2019**, na sede da Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, Centro, Quitandinha.

b) **ABERTURA DOS ENVELOPES:** às **09h00** do dia **11/12/2019** na Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, Centro, Quitandinha.

1.2. Após a data e horário estabelecido no item 1.1.a., não serão admitido novos documentos entregues pelas proponentes, bem como juntar novos documentos a licitação.

2. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de móveis planejados para a sede da Câmara Municipal, conforme descrição constante no ANEXO I do Edital.

2.1 O Valor total estimado do(s) objeto(s) será de R\$ 22.404,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quatro reais), conforme termo de referência constante no ANEXO I.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É **permitida** a participação de empresas que cumpram os requisitos constantes nos itens a seguir.

3.1.1 Ser empresa brasileira ou estrangeira em funcionamento no Brasil.

3.1.2. Ter atividade comercial pertinente ao objeto licitado.

3.1.3 Atendimento a todas as exigências inerentes ao pregão, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus Anexos.

3.1.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos inerentes à preparação e apresentação de sua Proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.1.5. Sejam enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor individual (MEI), desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação de acordo com as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

3.2. É **vedada** a participação de empresas que estejam em uma ou mais das situações descritas nos itens a seguir.

3.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela administração municipal, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da administração pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

3.2.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do processo licitatório, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e no Art. 7 da Lei 10.520/2002.

3.2.3. Que esteja em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ressalvada a hipótese de recuperação judicial.

3.2.4. Estejam em situação irregular perante as fazendas: nacional, estadual, municipal e perante o INSS e o FGTS.

3.2.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, ou exista vínculo diretamente entre os sócios.

3.2.6. Não poderá participar da Licitação, servidor efetivo, comissionado ou agente político da Câmara Municipal de Quitandinha e seus parentes colaterais até o 2º grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



3.2.7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido às microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, as licitantes que, embora qualificadas como tal, incidam em qualquer das vedações do art. 3º, parágrafo 4º, da LC nº 123/06, ressalvado o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/07.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (podendo utilizar-se do modelo indicado no ANEXO II), respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, antes da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1 É vedada a participação de menores de 18 anos, salvo em casos de emancipação.

4.2. O credenciamento far-se-á:

4.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, esta última com firma reconhecida em cartório e ambas as formas acompanhadas do ato constitutivo da empresa, com poderes expressos para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

4.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível devidamente autenticados por Cartório competente, ou mediante apresentação de via original para conferência do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

4.4. A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas a impedirá de propor lances verbais e de fazer qualquer manifestação em nome da empresa na mesma sessão do Pregão.

4.5. Para que as microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte possam valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de



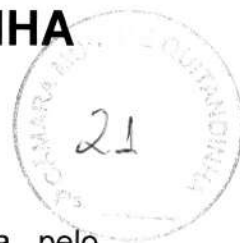
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



dezembro de 2006, deverão apresentar DECLARAÇÃO (assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa) conforme ANEXO III, ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), emitidas no máximo 60 dias anteriores a data de abertura das propostas.

4.6. Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em única via, em papel timbrado da licitante, ser digitada nos moldes do ANEXO IV (complementando-se com todos os demais requisitos deste Edital, especialmente aqueles constantes neste tópico – das propostas), escrita em língua portuguesa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.2. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.3. O preço deverá ser apresentado moeda nacional, proposto em valores unitários e totais dos itens estimados para este certame descritos no ANEXO I, restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores.

5.4. A proposta deverá conter as especificações de forma clara e detalhada do objeto cotado, que deverão estar de acordo com as exigências constantes do ANEXO IV, não se admitindo propostas alternativas.

5.5. O preço constante na proposta será o valor que a Contratante efetivamente pagará à Contratada e, portanto, já deverão estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das propostas.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação a presente licitação será realizada mediante comprovação de: Habilitação jurídica, Habilitação fiscal e Qualificação Econômica.

6.1.1 A licitante deverá apresentar, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial, dos documentos exigidos nos tópicos seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



6.1.2. Todos os documentos emitidos pela empresa proponente, em especial as declarações e relações, que não tenham sido assinados por sócio-gerente ou administrador da empresa, identificado no Ato Constitutivo ou documento análogo legalmente aceitável, deverão ser acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

6.2. Para **Habilitação Jurídica** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.3. Para **Habilitação Fiscal** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, ou outro equivalente na forma da lei, expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede o proponente.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3. Para **Qualificação Econômica** deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente.

6.4. No envelope de habilitação também deverão estar contidas as seguintes **declarações**:

a) Declaração de atendimento ao Art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V)

b) Declaração de Inexistências de Fatos Impeditivos e de Inidoneidade (ANEXO VI)

c) Declaração de responsabilidade (ANEXO VII)

d) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (ANEXO VIII)

e) Declaração de enquadramento como micro empresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte (Anexo III) junto ao Certificado de Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.5. As microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, na ocasião de participação de procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6. No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.8. As Certidões exigidas para habilitação que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.



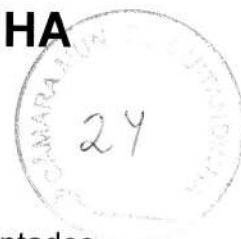
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



6.9. Mesmo que alguns dos documentos descritos acima sejam apresentados na fase de credenciamento, ainda será necessário apresentá-lo novamente no envelope de habilitação.

6.10. Os documentos de habilitação deverão ser dispostos no envelope na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas, serem rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numeradas em ordem crescente.

6.11 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1. Envelope nº 1 (Proposta) deverá conter os documentos relativos à PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope nº 2 (Habilitação) deverá conter a DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO. Os documentos de CREDENCIAMENTO, conforme item 4 do edital, deverão ser entregues separadamente. **Todos os envelopes deverão estar fechados, lacrados e identificados** conforme demonstrado abaixo:

ENVELOPE N. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 03/2019

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

ENVELOPE N. 2 – HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 03/2019

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

7.1.2. Caso os envelopes não estejam fechados e identificados conforme instruído, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio não assumirão qualquer responsabilidade pelo extravio ou abertura prematura da proposta comercial e ocorrerá a desclassificação da proponente.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro informará aos participantes presentes na sessão pública quais licitantes apresentaram propostas de preço para o lote referente ao objeto da licitação e o respectivo valor apresentado por cada um deles.

8.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



8.3. Dos lances verbais

8.3.1 No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo, e aqueles com valores de até 10% (dez por cento) superiores, poderão fazer novos e sucessivos lances até a proclamação do vencedor.

8.3.2. Caso não haja, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.3.1., o pregoeiro classificará as propostas de menor valor, até que haja no máximo 3 (três) licitantes classificados para a etapa de lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do Artigo 4 da lei 10.520/2002.

8.3.3. A classificação mencionada no item 8.3.1. será feita do menor para o maior valor.

8.3.4. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

8.3.5. Para efeito de classificação das propostas considerar-se-á vencedora a proposta que ofertar menor preço por lote.

8.3.6. Às licitantes classificadas (conforme as regras estabelecidas neste edital), será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.3.7. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais em ordem decrescente de valor, sendo que cada lance será escrito no Formulário de Lances que deverá ser assinado pelos proponentes.

8.3.8. Cabe ao Pregoeiro conduzir a etapa de lances verbais, sendo necessário que os licitantes aguardem o momento por ele indicado para que declarem verbalmente seus lances.

8.3.9. É vedado ao representante da Licitante ausentar-se da sala da sessão pública do pregão após seu início e, caso isso ocorra, o mesmo estará impedido de participar das etapas subsequentes do certame e apenas seus atos até o momento da ausência sessão serão considerados.

8.3.10. Qualquer ocorrência relacionada à ausência do representante da Licitante da sala da sessão pública será registrada em ata pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

8.3.11. Na fase de lances o representante poderá, caso julgue necessário, utilizar aparelhos eletrônicos para se comunicar com a empresa nas condições dispostas nos itens a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



8.3.11.1. Livremente através do envio e recebimento de mensagens, desde que de forma silenciosa e que não atrapalhe o andamento da sessão.

8.3.11.2. Através de ligação limitada a 2 minutos devidamente cronometrados, desde que expressamente solicitado e autorizado pelo pregoeiro.

8.3.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

8.3.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Legislação vigente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.3.14. Considera-se encerrada a etapa de lances no momento em que restar apenas um proponente.

8.3.15. A partir do momento que não ocorrer novos lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério menor preço por lote.

8.3.16. Será vedado a ocorrência de dois lances subsequentes de um mesmo proponente a fim de impedir a situação do empate ficto.

8.3.17. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.18. Caso verificado que o melhor preço por lote não corresponde a proposta formulada por empresa local ou regional, nos termos do artigo 1º e 4º do Decreto Municipal 900/2015, o pregoeiro convidará o licitante de melhor proposta dentre as empresas locais ou regionais até o limite de 10% do melhor preço válido por lote, para formular nova proposta de menor valor.

8.3.19. O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

8.4. Do Exame dos Documentos de Habilitação

8.4.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, conforme item 06 deste Edital.

8.4.2. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



8.4.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.4.4. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento

8.5.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes. Caso o licitante presente não assine a ata, decairá do direito de interpor recurso.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os recursos apresentados pelos licitantes serão dirigidos à autoridade competente.

9.5. No caso de haver recurso, o envelope da habilitação deverá permanecer em posse do pregoeiro, devidamente lacrado e rubricado pelos participantes, até o seu julgamento final.

9.6. Desclassificado o recorrido, será convocado o licitante imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

9.6.1. Para verificar a habilitação técnica do sucessor, o respectivo envelope de habilitação será aberto na presença dos demais licitantes, que serão convocados para a sessão de julgamento extraordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



9.6.2. O não comparecimento das empresas convocadas implicará na renúncia do direito ao recurso.

9.6.3. Havendo a desclassificação da empresa sucessora, será aberta a documentação habilitatória do concorrente imediatamente posterior, que, estando regular, e verificada a conveniência da contratação pela Câmara Municipal, assinará o contrato.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, publicando-se a decisão na forma da lei.

10.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá à autoridade competente a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório também pela autoridade competente, publicando-se a decisão na forma da lei.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

11.1. Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço da Câmara Municipal de Quitandinha informado neste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12. DO CONTRATO

12.1. O contrato será formalizada com observância da legislação vigente, e será subscrito pela autoridade que assinou o edital.

12.2. O contrato deverá ser assinado pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída e a licitante estará sujeita às sanções previstas na legislação pertinente.

12.3. Colhidas as assinaturas, a Câmara Municipal providenciará a imediata publicação do extrato do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 12.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



12.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor dos produtos terá seu contrato cancelado quando:

12.4.1. Presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas.

12.4.2. Descumprir total ou parcialmente as condições deste Edital ou do contrato.

12.4.3. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante a vigência do contrato e da prestação do serviço.

12.4.4. For impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento da entrega dos produtos, objeto desta licitação, será designado um servidor que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da entrega do objeto.

13.2. O recebimento definitivo dos produtos não exime a licitante vencedora de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

13.3. O pagamento será feito em até 5 dias úteis após a instalação do produto, bem como da apresentação da nota fiscal e boleto bancário ou conta bancária por parte da CONTRATADA.

13.4. A contagem do prazo supra se dará a partir da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que acompanhada das certidões de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; de Regularidade perante o FGTS.

13.5. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Quitandinha.

14. DAS SANÇÕES

14.1. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente Pregão, a Câmara Municipal de Quitandinha poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

14.1.4.1. Ultrapassado este prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

14.1.4.2. Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) fazer declaração falsa;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) fraudar na execução do contrato.

14.2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às penalidades referidas nas Leis 8.666/93 e 10520/2002.

14.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto à Câmara Municipal de Quitandinha, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

14.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



14.6. Excepcionalmente, “ad cautelam”, a contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital correrão por conta das seguintes dotações:

01.0 - Legislativo Municipal

01.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Câmara Municipal de Quitandinha poderá adiar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, ou revogá-lo caso haja conveniência e oportunidade. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

16.2. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

16.3. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

16.4. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

16.5. A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

16.6. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

16.7. Todas as Declarações que formam os anexos deste Edital deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

16.8. Os esclarecimentos sobre este Pregão poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada nesta Câmara Municipal; por e-mail: quitandinhacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



16.9. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro e pela respectiva Equipe de Apoio designados pela portaria vigente.

16.10. É assegurado à Câmara Municipal de Quitandinha-PR, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

- a) adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação;
- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público;
- c) alterar as condições deste Edital, a descrição dos serviços e qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo, não inferior a 8 (oito) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

16.11. No caso de todas as Licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas serem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

16.12. A Câmara Municipal de Quitandinha-PR, poderá a qualquer tempo efetuar diligências inclusive antes do encerramento do procedimento licitatório a fim de obter quaisquer esclarecimentos necessários à verificação da conformidade da proposta com as exigências do edital e seus anexos.

17. DOS ANEXOS

17.1 São parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

17.1.2. ANEXO II CARTA CREDENCIAL

17.1.3. ANEXO III DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1.4. ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.5. ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONST. FEDERAL

17.1.6. ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO E INIDONEIDADE

17.1.7. ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

17.1.8. ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1.9. ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

QUITANDINHA, 27/11/2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA